



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2016**

Que entre si fazem o **Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SINTER-MG**, CNPJ: 21.943.758/0001-33 com sede na Rua José de Alencar, 738 - Nova Suíça BH/MG - CEP 30421-148 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITSEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31 com sede na Rua da Bahia, 573, sala 603, Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Sindicato acordante, abrangerá a categoria de Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários de todos os trabalhadores/as do **SINTER-MG** serão corrigidos em 1º de maio independente da faixa salarial, aplicando-se o índice de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), mais 10% (dez por cento) de ganho real.

§ 1º - O **SINTER-MG** não admitirá para os cargos de assistente da diretoria e de auxiliar administrativo trabalhador/es/as com piso salarial inferior ao atualmente pago, reajustado conforme caput, para jornada de 8h00 (oito horas) diárias e 40h00 (quarenta horas semanais).

§ 2º - O **SINTER-MG** compromete-se, ainda na vigência do presente acordo, a reajustar os salários de seus trabalhadores/as, caso conquiste para a categoria que representa índice superior de reajuste salarial do que o constante do *caput* desta cláusula.

## **GRATIFICAÇÕES, 13º SALÁRIO ADICIONAIS E AUXÍLIOS**

### **Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINTER-MG** antecipará aos seus trabalhadores/as, que solicitarem, por ocasião das férias regulamentares, a primeira parcela (50%) do décimo terceiro salário.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Quinta - Hora Extra**

As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo **SINTER-MG**, serão remuneradas e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado.



§ **Único** - Até o dia 25 de cada mês será feito o fechamento das horas extras praticadas pelos trabalhadores/as e assinadas por um/a diretor/a, ou seu representante legal será enviado para a contabilidade incluir na respectiva folha de pagamento.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **Cláusula Sexta - Anuênio**

Fica mantido para os/as trabalhadores/as a cada ano de serviço efetivo prestado ao **SINTER-MG**, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/Alimentação**

O **SINTER-MG** continuará a conceder, mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho de 8 horas diárias e quarenta horas semanais, Auxílio Refeição/Alimentação no valor no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

§ **1º** - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

§ **2º** - Os trabalhadores/as que se encontrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula apresentarão no mês subsequente ao recebimento do valor, nota de aquisição de gêneros alimentícios e ou de despesa com o pagamento de refeições, até o limite estabelecido no caput.

§ **3º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias.

§ **4º** - As trabalhadoras que estiverem de licença-maternidade e aqueles que estiverem de auxílio doença continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, por até 6 (seis) meses.

§ **5º** - Tal benefício sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não tem natureza remuneratória.

#### **Cláusula Oitava - Lanche Gratuito**

O **SINTER-MG** continuará fornecendo aos seus trabalhadores/as dois lanches diários, na sede do Sindicato, sendo um pela manhã e outro à tarde.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Nona - Auxílio Transporte**

O **SINTER-MG** continuará não descontando dos salários de seus trabalhadores/as os 6% (seis por cento), referente à participação dos trabalhadores/as na aquisição do vale-transporte, tornando mais favorável para o trabalhador/a a aplicação do estabelecido no art. 9º da Lei 7.418/85.

§ **Único** - Fica mantido o reembolso de combustível, no mesmo valor do vale-transporte, no caso do/a trabalhador/a optar pelo transporte particular, cabendo a este apresentar o documento fiscal comprobatório.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Décima - Plano de Saúde**

O **SINTER-MG** pagará, mensalmente, ao/a seu/ua empregado/a, que, voluntariamente, aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo, a título de ajuda no financiamento do referido Plano, o percentual de 3% (três por cento) da sua remuneração, compreendendo salário e anuênio(s).



§ 1º - O empregado que aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo firmará o respectivo Termo de Compromisso, inclusive de dar conhecimento formal ao **SINTER-MG**, caso decida não se manter no Plano, com a consequente exclusão da ajuda da folha de pagamento.

§ 2º - Será de responsabilidade do/a empregado/a pagar, mensalmente, os valores excedentes, seja da mensalidade, seja da coparticipação, com a quitação da respectiva fatura, conforme discriminação de uso, inclusive multas e encargos, em caso de atraso no pagamento.

§ 3º - O benefício constante desta Cláusula tem natureza indenizatória e não integrará a remuneração do/a empregado/a para qualquer efeito legal.

### **REEMBOLSO-CRECHE**

#### **Cláusula Décima Primeira - Reembolso - Creche**

O **SINTER-MG** garantirá a concessão de reembolso creche aos trabalhadores/as, de ambos os sexos, com filhos e/ou dependentes, inclusive filhos legalmente adotados, na faixa etária de (0) zero mês a (83) oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

§ 1º - O reembolso creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde) ou de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), se o horário corresponder a um turno (manhã ou tarde).

§ 2º - Os trabalhadores/as que tenham filhos portadores de necessidades especiais, devidamente comprovadas, através de laudo médico, terão direito de receber o benefício do auxílio-creche, sem limite de idade.

§ 3º - Os empregados poderão optar pelo recebimento do reembolso para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência. Observados os limites do que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela empregada(o) ao **SINTER-MG** – Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa. Fica assegurado esse mesmo direito aos empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nos parágrafo 2º.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do referido benefício, os/as trabalhadores/as deverão solicitar à diretoria colegiada do **SINTER-MG**, apresentando a documentação necessária, como cópia da certidão de nascimento, termo de adoção e outros, conforme Parágrafo 3º.

§ 5º - Preenchidos os requisitos legais, o referido benefício será implantado a partir da data da solicitação à diretoria do **SINTER-MG**, sem efeito retroativo.

§ 6º - O benefício constante desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do/as trabalhadores/as.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Segunda – Formação Sindical e Atividades Correlatas**

O **SINTER-MG** negociará com o **SITSEMG** a liberação de seus trabalhadores/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.



§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** no prazo, mínima, de dez dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

§ 2º - Quando aprovada a participação, os trabalhadores/as serão liberados sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Cláusula Décima Terceira- Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINTER-MG** continuará cumprindo as estabilidades provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **Cláusula Décima Quarta - Ações Contra Discriminações e Preconceitos**

O **SINTER-MG** continuará suas ações positivas entre os trabalhadores/as, dirigentes sindicais e demais participantes das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

### **Cláusula Décima Quinta - Carta de Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTER-MG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre o exercício profissional de seus trabalhadores/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

### **Cláusula Décima Sexta - Fornecimento de Uniforme**

A **EMATER-MG** fornecerá, gratuitamente, 3 (três) camisas de uniforme, para cada para um(a) dos(as) seus(as) empregados(as), para uso diário no trabalho.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **Cláusula Décima Sétima - Garantia de Emprego**

O **SINTER-MG** assegurará garantia de emprego aos trabalhadores/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o trabalhadores/as dê ciência, por escrito, ao Sindicato, no momento de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO FALTA- OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Cláusula Décima Oitava - Jornada de Trabalho**

O **SINTER-MG** poderá contratar trabalhadores/as com jornada de trabalho de 40 horas, ou com outra jornada proporcional, dependendo da necessidade do Sindicato, desde que paga a remuneração do piso do respectivo cargo.

### **Cláusula Décima Nona - Trabalhadores/as Estudantes**

O **SINTER-MG** considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento dos trabalhadores/as estudante a exame de vestibular ou a provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimento oficial de ensino, ou legalmente



reconhecidos. Desde que feita à comunicação ao empregador, com 72 horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de 5 dias de realização das provas.

§ 1º - O **SINTER-MG** liberará sem prejuízo de sua remuneração os trabalhadores/as regularmente matriculados em cursos de ensino médio e de graduação, do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio, seminários, simpósios e outras atividades que sejam obrigatórias de acordo com o estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os trabalhadores/as apresentarão, previamente, ao **SINTER-MG** declaração da Escola quanto à obrigatoriedade de participação dos trabalhadores/as da atividade, data e ou período, bem como o número de horas a serem cumpridas. Quando concluído a atividade será apresentada uma declaração de comparecimento, expedido pelo responsável pela atividade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **Cláusula Vigésima – Ausência para Acompanhar Familiar**

O **SINTER-MG** permitirá que o/a trabalhador/a se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 2 (dois) dias por ano para acompanhar (filho, cônjuge ou companheiro e pais ou outro dependente econômica) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

§ 1º - O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2(duas) jornadas diárias de trabalho.

§ 2º - O trabalhador/a comunicará ao Diretor Geral do **SINTER-MG** as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir da data da ausência.

§ 3º - Quando retornar ao trabalho, o (a) trabalhador (a) apresentará ao Diretor Geral do **SINTER-MG** atestado médico do seu familiar, em que constará:

- a) Nome completo do familiar/paciente;
- b) Período/data em que o empregado prestou tal assistência

§ 4º - Esse benefício não ensejará redução de férias regulamentares, nem da licença-prêmio.

### **Cláusula Vigésima Primeira - Descanso Remunerado**

Fica assegurado o descanso remunerado aos trabalhadores/as do **SINTER-MG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTER-MG**.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Descanso de Final de Ano**

O **SINTER-MG** liberará seus trabalhadores/as de comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, o dia anterior e posterior ao feriado de Natal e o dia anterior e posterior ao feriado de Ano Novo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS/ DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **Cláusula Vigésima Terceira - Férias**

Os trabalhadores/as do **SINTER-MG** continuarão a ter suas férias pagas 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias serão agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os trabalhador/es/as apresentar até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada do **SINTER-MG**.

§ 2º - O gozo das férias poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, desde que haja concordância do/a/s trabalhador/a/s.



## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Vigésima Quarta - Licença Maternidade**

O **SINTER-MG** assegurará à(s) trabalhadora(s) da entidade a prorrogação da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, garantindo-lhe(s) o pagamento do salário e demais direitos, inclusive o recolhimento dos respectivos encargos sociais, durante o período de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

§ 1º - O(a) trabalhador(a) que substituir temporariamente a trabalhadora, que se afastar devido à licença-maternidade, receberá durante os 6 (seis) meses de substituição a diferença entre o seu salário e o salário da empregada afastada, caso seu salário seja inferior.

§ 2º - Ficam garantidas a(o) trabalhador(a), que substituir temporariamente a trabalhadora que se afastar devido à licença-maternidade, a contagem do tempo naquele serviço, bem como a volta ao cargo anterior.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Cláusula Vigésima Quinta - Licença Prêmio**

Completado o primeiro decênio de serviços prestados ao **SINTER-MG**, o trabalhador/a terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

§ Único - Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido aos trabalhadores/as o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

### **Cláusula Vigésima Sexta - Ausências Legais**

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes termos:

**I** - 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento, relação estável devida comprovada, inclusive entre pessoas do mesmo sexo;

**II** - 05 (cinco) dias consecutivos para o pai, em caso de nascimento ou adoção do filho/a;

**III** - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9/9/2008, conforme cláusula vigésima terceira do presente acordo;

**IV** - No caso de ser estabelecido para os trabalhadores/as da parcela majoritária da categoria representada pelo **SINTER-MG** ponto facultativo de dias de trabalho, tal direito será estendido aos trabalhadores/as do **SINTER-MG**. Neste caso, caberá ao Diretor Geral e/ou Jurídico, na ausência destes outro diretor/a, dar ciência por escrito aos/as empregados/as do Sindicato, para o exercício do referido direito.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **Cláusula Vigésima Sétima - Saúde e Condições do Trabalho**

O **SINTER-MG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus trabalhadores/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTER-MG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência providenciará por sua conta, o transporte dos trabalhadores/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.



## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E SITESEMG**

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Homologação de Rescisão Contratual**

O **SINTER-MG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos seus trabalhadores/as no **SITSEMG**, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

#### **Cláusula Vigésima Nona - Desconto das Mensalidades**

O **SINTER-MG** continuará a descontar na folha de pagamento a mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos seus trabalhadores/as o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base desses (as). Fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

#### **Cláusula Trigésima - Registro e Arquivamento**

O **SITSEMG** e o **SINTER-MG** farão o requerimento, solicitando o registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula Trigésima Primeira - Pagamento Retroativo**

As diferenças salariais referentes ao mês de maio e junho de 2015 serão pagas junto com o salário de julho de 2015. Quanto às diferenças referentes ao Auxílio- Refeição/Alimentação dos meses de maio, junho e julho serão pagos junto com a antecipação do referido benefício do mês de agosto de 2015.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - Descumprimento / Penalidade**

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTER-MG**, este ficará obrigada ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a. Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado, desde que comprovada pela SRTE, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ **Único** - Caberá ainda à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais em Belo Horizonte a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

**Rogéria Cássia R Nascimento**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -  
SITESEMG**

**Carlos Augusto de Carvalho**

**Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas  
Gerais - SINTER-MG**